

**RESOLUÇÃO-CD Nº 02, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.**

Altera a Resolução-CD nº 02, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 8ª sessão extraordinária deste Conselho, realizada em 19/11/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 3º e 8º da Resolução-CD nº 02, de 29 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio alimentação será concedido de forma antecipada para fruição no mês subsequente a ser trabalhado, independentemente da jornada de trabalho do empregado ou servidor.

.....” (NR)

“Art. 8º O valor do auxílio alimentação, no âmbito da Funpresp-Jud, será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

.....” (NR).

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Resolução-CD nº 02, de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2016.

*Amarildo Vieira de Oliveira*

**AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente